

B
A-C.



CÂMARA MUNICIPAL

5.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 21/2021

09-12-2021

A-G.

D

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 21/2021

**5.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2021, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Senhor Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Carlos Alberto Marinho Carvalho, Pedro Miguel Carvalho Seca Pinto dos Reis, Técnico Superior, e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, Técnica Superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 18 de outubro de 2021.

Às 14,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

B
A.G.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não ocorreram intervenções.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Aprovação da Ata n.º 20/2021 respeitante à 3.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 25 de novembro de 2021.

Tendo o texto da ata mencionada, em título, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º.

VOTAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

2. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

2.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 09 de dezembro de 2021

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 09 de dezembro de 2021, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 2.344.909,33 e € 477.548,61, respetivamente.

2.2 Informação - Alteração orçamental permutativa n.º 18

Foi pelo Sr Presidente presente a informação, em título, cujo teor se reproduz:

“ (...) **Considerando que:**

1. Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL) que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como, aprovar as suas alterações;
2. Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 20 de outubro de 2021;
3. No uso de tal competência, procedeu-se à aprovação da alteração orçamental permutativa n.º 18, conforme informação da dirigente da DAF de 29 de novembro do corrente ano, e nos termos constantes do mapa junto à mesma - anexo à presente;
- Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação. (...)**

A Câmara tomou conhecimento.

3. Proposta n.º 24/2021 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto – Ressarcimento de danos

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever:

“(...) Considerando que:

1. No dia 6 de outubro do corrente ano, António Cândido Teixeira Alves, NIF 161003346, titular do CC 05656986, válido até 10-10-2027, residente na rua Ponte de Cabril, n.º 117, 4880-194 Mondim de Basto, deu entrada neste Município a uma participação/reclamação instruída com vários documentos, dando conta de um sinistro ocorrido em 4 do sobredito mês (parte da tarde), com o seu veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Volkswagen Golf 4, matrícula 11-AO-40, na rua Sr.º da Ponte, Mondim de Basto, tendo alegado como causa do sinistro o mau estado da via pública, o que lhe provocou prejuízos que se traduzem na danificação do cárter do óleo do motor, e cujo ressarcimento vem reclamar, tudo conforme informação técnica aludida em 4 infra e participação do sinistro instruída com documentos ali junta – que, ora se anexam;
2. Em decorrência, solicitou o reclamante o ressarcimento dos prejuízos sofridos no seu veículo automóvel, que ascendem ao valor de € 285,24 (duzentos e oitenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), conforme o orçamento junto;

A
p. h.

3. Com efeito, o reclamante para instrução do pedido juntou fotografias e o orçamento de reparação dos danos da J. F. Teixeira, Unipessoal Lda, anexos à informação técnica aludida no n.º que se segue;
4. Os serviços municipais corroboram a veracidade das alegações do reclamante, mormente o mau estado de conservação da via que apresenta algumas depressões que provocam oscilações, e, deste modo, a pertinência do pedido, conforme se alcança da informação da técnica superior que analisou a reclamação, bem como da informação da dirigente da DAT naquela inserta e documentos juntos – anexos e para os quais se remete expressamente;
5. *In casu*, estamos na esfera da responsabilidade civil extra contratual do Estado e demais entidades públicas, por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa, sob a égide da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (doravante designado abreviadamente por RRCEDEP), com a redação vigente, que estabelece o seu regime;
6. Sobre a responsabilidade civil, exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas de direito público, por danos decorrentes do exercício da função administrativa (responsabilidade por facto ilícito) estatui o n.º 1 do artigo 7.º do RRCEDEP *“O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.”* (Itálico nosso);
7. Na esfera da responsabilidade civil por factos ilícitos, estabelece o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil como principio geral que *“Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação.”* (Itálico nosso);
8. O artigo 9.º do RRCEDEP dispõe: *“Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.”* (Itálico nosso);

9. No que respeita à culpa dos órgãos, funcionários e agentes estabelece o n.º 1 do artigo 10.º do RRCEDEP *“A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.”* (Itálico nosso);

10. À Câmara Municipal – enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal responsável pelos trabalhos de manutenção e conservação das vias municipais nas condições do trânsito automóvel – impende a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;

11. Infere-se das informações referidas em 4 supra que o reclamante logrou provar a existência do nexo de causalidade entre o mau estado da via pública e os danos sofrido pelo reclamante;

12. Posto isto, considera-se estarem reunidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual deste Município;

13. Neste circunspecto, por princípio o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora, visto que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, conforme as disposições legais em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual, que nos termos da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou morais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;

14. Todavia, e conforme resulta da informação técnica anexa, dado que a franquia convencionada na apólice de seguros é superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;

15. Desta feita, caso se entenda ressarcir o reclamante pelo valor dos danos sofridos no montante de € 285,24 (duzentos e oitenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), deverá o Município fazê-lo diretamente, mediante a entrega do competente recibo por parte do interessado;

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme ressuma da proposta de cabimento n.º 998/2021, de 19/11, emitida pela DAF;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, e ao abrigo

A.G.

do disposto no artigo 32.º do RJAL, se proceda ao pagamento ao requerente/reclamante, António Cândido Teixeira Alves, da quantia de € 285, 24 (duzentos e oitenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), a título de indemnização pelos danos provocados no seu veículo, no âmbito da responsabilidade civil extracontratual deste Município. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

4. Proposta n.º 25/2021 - Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto – Ressarcimento de danos

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) **Considerando que:**

1. No dia 15 de setembro do corrente ano, Mário Augusto Ribeiro Lopes, NIF 158204549, titular do CC 8326736, residente na rua de Montão, n.º 662, 4880-187 Mondim de Basto, deu entrada neste Município a uma participação/reclamação instruída com vários documentos, dando conta de um sinistro ocorrido na mesma data, com o seu veículo automóvel ligeiro de passageiros, marca Opel Astra, matrícula 26-94-NQ, na rua de Montenadouro, Mondim de Basto, decorrente de um serviço de limpeza de bermas e valetas, sendo que um trabalhador que ali se encontrava a laborar não se apercebeu da aproximação do veículo e de forma inusitada uma pedra foi projetada sobre o veículo, tendo danificado a sua pintura, prejuízos/ danos estes cujo ressarcimento vem reclamar, tudo conforme informação técnica aludida em 4 infra e participação do sinistro instruída com documentos ali junta – que, ora se anexam;
2. Nessa sequência, solicitou o reclamante o ressarcimento dos prejuízos sofridos no seu veículo automóvel, que ascendem ao valor de €190,65 (cento e noventa euros e sessenta e cinco cêntimos), conforme o orçamento junto;

Ah.

D

3. Com efeito, o reclamante para instrução do pedido juntou fotografias e o orçamento de reparação dos danos da J. F. Teixeira, Unipessoal Lda, anexos à informação técnica aludida no n.º que se segue;

4. Os serviços municipais corroboram a veracidade das alegações do reclamante e a pertinência do pedido, conforme se alcança da informação da técnica superior que analisou a reclamação, bem como da informação da dirigente da DAT naquela inserta e documentos juntos – anexos e para os quais se remete expressamente;

5. *In casu*, estamos na esfera da responsabilidade civil extra contratual do Estado e demais entidades públicas, por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa, sob a égide da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (doravante designado abreviadamente por RRCEDEP), com a redação vigente, que estabelece o seu regime;

6. Sobre a responsabilidade civil, exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas de direito público, por danos decorrentes do exercício da função administrativa (responsabilidade por facto ilícito) estatui o n.º 1 do artigo 7.º do RRCEDEP *“O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.”* (Itálico nosso);

7. Na esfera da responsabilidade civil por factos ilícitos, estabelece o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil como principio geral que *“Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação.”* (Itálico nosso);

8. O artigo 9.º do RRCEDEP dispõe: *“Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.”* (Itálico nosso);

9. No que respeita à culpa dos órgãos, funcionários e agentes estabelece o n.º 1 do artigo 10.º do RRCEDEP *“A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das*

10
A.G.

circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.” (Itálico nosso);

10. À Câmara Municipal – enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal responsável pelos trabalhos de manutenção e conservação das vias municipais nas condições do trânsito automóvel – impende a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;

11. Infere-se das informações referidas em 4 supra que o reclamante logrou provar a existência do nexo de causalidade entre o facto praticado por um trabalhador da equipa municipal de limpeza de bermas e valetas e os danos sofrido pelo reclamante;

12. Posto isto, considera-se estarem reunidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual deste Município;

13. Neste circunspecto, por princípio o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora, visto que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, conforme as disposições legais em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual, que nos termos da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou morais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;

14. Todavia, e conforme resulta da informação técnica anexa, dado que a franquia convencionada na apólice de seguros é superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;

15. Desta feita, caso se entenda ressarcir o reclamante pelo valor dos danos sofridos no montante de €190,65 (cento e noventa euros e sessenta e cinco cêntimos), deverá o Município fazê-lo diretamente, mediante a entrega do competente recibo por parte do interessado;

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme ressuma da proposta de cabimento n.º 997/2021, de 15/09, emitida pela DAF;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do RJAL, proceder-se ao pagamento ao requerente/reclamante, Mário Augusto Ribeiro Lopes, da quantia de € 190,65 (cento e noventa euros e sessenta e cinco cêntimos), a título de indemnização pelos danos

provocados no seu veículo, no âmbito da responsabilidade civil extracontratual deste Município. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

5. Proposta n.º 26/2021 – Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da celebração do aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, bem assim, a autorização para a sua outorga e a autorização prévia de assunção de compromisso plurianual

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que, por isso, dispõem de um feixe alargado de atribuições legais, nomeadamente, no domínio dos transportes, conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);
2. A Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
3. Conforme disposto no artigo 6º do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
4. Por seu turno, conforme disposto no artigo 7.º do RJSPTP, a Comunidade Intermunicipal do Ave é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na área geográfica de intervenção desta;

D.
A. G.

5. O RJSPTP permite que os municípios possam delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos Interadministrativos, as atribuições e competências destes, em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, nos termos do vertido nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do RJAL;
6. O artigo 128.º do RJAL determina que os municípios podem delegar competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, entre outras, no domínio da mobilidade;
7. Os contratos Interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
8. A delegação de competências dos órgãos dos municípios nas entidades intermunicipais concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos - *vide* n.º 1 do artigo 117.º e 120.º do RJAL;
9. Nesse circunspecto, foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 15 de junho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 26 de abril do mesmo ano, uma minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências do serviço público de transporte de passageiros na CIM do Ave;
10. Posteriormente, em sessão ordinária de 22 de fevereiro de 2019, sob proposta n.º 39/2019 da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 14 de fevereiro do mesmo ano, a Assembleia Municipal deliberou aprovar nova minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos e com os fundamentos ínsitos na proposta;
11. Em decorrência, a 30 de julho de 2019, foi celebrado um contrato interadministrativo através do qual o município de Mondim de Basto delegou na CIM do Ave as competências próprias que detém enquanto autoridade de transporte relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, prevista no n.º 1 do artigo 6.º do RJSPTP;
12. Todavia, a Comunidade Intermunicipal do Ave propôs uma alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências, no âmbito do serviço público de transporte de passageiros vigentes, nos termos e com os fundamentos constantes da

D
A.G.

minuta de aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências, que integralmente se passa a transcrever:

“MINUTA

**Contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do
serviço público de transporte de passageiros**

Comunidade Intermunicipal do Ave, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 508 887 780, com sede social na Rua Capitão Alfredo Guimarães, 1, 4800-019 Guimarães, Portugal, neste ato representada por [•], com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Intermunicipal n.º [•], de [•] de [•] de 2021, que autorizou a celebração do presente ato ao abrigo do artigo 90.º, n.º 1, alínea l), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, abreviadamente designada como «CIM do Ave» ou «Primeiro Outorgante»;

e,

O Município de Mondim de Basto, pessoa coletiva n.º 506 967 107, com sede na Praça do Município, n.º1, 4880 – 236, Mondim de Basto, Portugal, neste ato representado por [•], que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de [•] de [•] de 2021, que autorizou a celebração do presente ato ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado «Segundo Outorgante»,

celebram e reciprocamente aceitam o presente

ADITAMENTO AO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

considerando que:

- I. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros («RJSPTP»), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- II. Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços

B
A. G.

- públicos de transporte de passageiros municipais;*
- III. *A CIM do Ave é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou majoritariamente na respetiva área geográfica;*
 - IV. *Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
 - V. *Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que, em concreto, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;*
 - VI. *Os outorgantes celebraram em 30 de julho de 2019 um contrato interadministrativo através do qual o Segundo Outorgante delegou na CIM do Ave as competências próprias que detém enquanto autoridade de transporte relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais prevista no n.º 1 do artigo 6.º do RJSPTP (o «Contrato Interadministrativo»);*
 - VII. *Essa delegação de competências foi motivada pelo entendimento de que a concentração de competências de autoridade de transportes numa única entidade aumentará a racionalidade da gestão dos recursos públicos, ao permitir economias de escala e de gama em resultado da unificação dos vários serviços públicos sob a égide de uma única autoridade e de um único operador de serviço público, que podem assim ser explorados com acrescida eficiência e eficácia;*
 - VIII. *Bem assim, a concentração de competências numa única entidade supramunicipal, ao aumentar o volume e a capacidade do serviço público a contratar, assegura a satisfação das necessidades de mobilidade da população de municípios que, de outro modo, seriam pouco atrativos para operadores de transportes, indo ao encontro dos objetivos de promoção da coesão territorial, de melhoria dos serviços públicos prestados e da solidariedade intermunicipal;*
 - IX. *Tendo em vista garantir a plena prossecução dessas atribuições, a CIM do Ave desenvolveu os trabalhos necessários a definir os termos em que o serviço público a seu cargo será explorado, tendo os mesmos decorrido até maio de 2020 e sido*

concluídos com a elaboração do documento «Serviço público de transporte rodoviário de passageiros na CIM do Ave - Estudo da Concessão» (o «Estudo»), que se encontra em anexo ao presente e se dá aqui por integralmente reproduzida (Doc. 1);

- X. *As orientações aprovadas, no seguimento do Estudo, foram no sentido de excluir a exploração do serviço por gestão direta ou por um operador interno da CIM do Ave, e avançar com a celebração de um contrato de concessão de serviço público por um prazo de cinco anos com um operador privado, selecionado através de concurso público internacional, englobando a exploração de Serviços Regulares e de Serviços de Transporte a Pedido;*
- XI. *A oferta a prestar pelo operador ao abrigo do contrato de concessão inclui a satisfação de todos os níveis mínimos de serviço legalmente previstos segundo o RJSTP, e a frota terá exigências de qualidade que se traduzem numa melhoria relativamente à situação atual;*
- XII. *Nos termos do concurso público lançado pela CIM do Ave, o serviço será explorado pelo operador privado tendo por remuneração a receita tarifária gerada pela sua exploração, bem como uma compensação anual por obrigações de serviço público;*
- XIII. *As obrigações de serviço público previstas no contrato de concessão consistem na exploração dos Níveis Mínimos de Serviço e da Rede Complementar, sendo parte dessas obrigações prestadas no âmbito dos serviços públicos de transporte de passageiros municipais delegados pelo Segundo Outorgante através do Contrato Interadministrativo;*
- XIV. *O Contrato Interadministrativo estabelece na sua Cláusula 12.ª, n.º 1, que «o Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes»;*
- XV. *Daí decorre que o custo financeiro do contrato de concessão é suportado integralmente pelo orçamento da CIM do Ave;*
- XVI. *No entanto, as Partes entendem que o Segundo Outorgante deve proceder ao*

D
A. G.

- financiamento da despesa gerada pela parte do serviço público que delegou, transferindo para a CIM do Ave o montante equivalente;*
- XVII. *O valor máximo de compensação anual a pagar à concessionária, no caderno de encargos do concurso público, foi fixado em € 353.747,09 (trezentos e cinquenta três mil, setecentos quarenta e sete euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, determinado a fixação do preço base do contrato em € 1.840.914,06 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, novecentos e catorze euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se o enquadramento e a fundamentação da fixação desse valor no Estudo;*
- XVIII. *Dessa compensação anual, a proporção imputável a Níveis Mínimos de Serviço e Rede Complementar relativos aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais delegados pelo Segundo Outorgante através do Contrato Interadministrativo era de 29%;*
- XIX. *A proposta adjudicada no âmbito do concurso público prevê um valor de compensação anual de €287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada ano civil do Período de Exploração, o qual veio a ser fixado como preço contratual pela Cláusula 51.ª do contrato de concessão;*
- XX. *Assim sendo, a acima referida proporção de 29% da responsabilidade do Segundo Outorgante foi reduzida para um valor anual €83.079,06 (oitenta e três mil, setenta e nove euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;*
- XXI. *Esse valor anual será pago pela CIM do Ave à concessionária, devendo o Segundo Outorgante proceder à transferência anual do valor que lhe respeita para a CIM do Ave, para custear o pagamento devido pela em resultado das obrigações do contrato de concessão, celebrado ao abrigo, e por causa, da delegação de competências do Segundo Outorgante, nos seguintes termos:*
- 2022: €83.079,06 (oitenta e três mil, setenta e nove euros e seis cêntimos) + iva (à taxa legal em vigor);
 - 2023: €84.740,64 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta euros e sessenta e quatro cêntimos) + iva (à taxa legal em vigor);
 - 2024: €86.435,49 (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos) + iva (à taxa legal em vigor);

- 2025: €88.164,27 (oitenta e oito mil, cento e sessenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos) + iva (à taxa legal em vigor);
 - 2026: €89.927,43 (oitenta e nove mil, novecentos e vinte e sete euros e quarenta e três cêntimos) + iva (à taxa legal em vigor);
- XXII. *Importa, por isso, alterar a Cláusula 12.ª do Contrato Interadministrativo, de modo a que passe a contemplar o financiamento pelo Segundo Outorgante da sua quota-parte da despesa assumida pela CIM do Ave com o pagamento das compensações por obrigações de serviço público decorrentes do contrato de concessão;*
- XXIII. *A minuta do presente Aditamento foi aprovada pela Deliberação da Câmara Municipal n.º [•], de [•] de [•] de 2021, tendo a sua celebração sido autorizada pela Deliberação da Assembleia Municipal n.º [•], de [•] de [•] de 2021;*
- XXIV. *A despesa gerada pelo presente Aditamento [introduzir informação orçamental e de compromisso], e tem em vista satisfazer os compromissos financeiros da CIM do Ave com o contrato de concessão;*
- XXV. *O presente aditamento tem o valor de €432.346,89 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, estando assim isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 1, alínea e), e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor;*
- XXVI. *Para os efeitos do disposto no artigo 122.º e 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, considera-se que o Estudo contém todas as demonstrações da racionalidade económica da despesa gerada pela presente alteração ao Contrato Interadministrativo;*

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Cláusula 12.ª do contrato interadministrativo celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes em 30 de julho de 2019 (o «Contrato Interadministrativo») passa a ter a seguinte redação:

«12.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela

A. C.

disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

12.2. Por conta do financiamento das Obrigações de Serviço Público previstas no contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros celebrado pela CIM do Ave decorrentes da exploração dos Níveis Mínimos de Serviço e da Rede Complementar no âmbito dos serviços públicos de transporte de passageiros municipais delegados pelo Segundo Outorgante, e que a CIM do Ave pagará à concessionária, o Segundo Outorgante procederá à transferência para a CIM do Ave dos seguintes montantes nos seguintes anos:

- 2022: €83.079,06 (Oitenta e três mil, setenta e nove euros e seis cêntimos) + iva (à taxa legal em vigor);
- 2023: €84.740,64 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta euros e sessenta e quatro cêntimos) + iva (à taxa legal em vigor);
- 2024: €86.435,49 (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos) + iva (à taxa legal em vigor);
- 2025: €88.164,27 (oitenta e oito mil, cento e sessenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos) + iva (à taxa legal em vigor);
- 2026: €89.927,43 (oitenta e nove mil, novecentos e vinte e sete euros e quarenta e três cêntimos) + iva (à taxa legal em vigor);

12.3. Os montantes referidos no número anterior serão transferidos para a CIM do Ave em frações mensais de igual valor, até ao dia 8 de cada mês.

12.4. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Primeira Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no artigo 11.º do RJSPTP:

- a) Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
- b) Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
- c) Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
- d) Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das

- funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;*
- e) Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;*
 - f) Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;*
 - g) Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;*
 - h) Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;*
 - i) Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.*

12.5. A criação das taxas previstas na alínea d) do número anterior competirá ao Segundo Outorgante, constituindo receita a ser entregue à Primeira Outorgante nos termos de acordo específico a celebrar entre as partes.

12.6. Do acordo referido no número anterior consta ainda o modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no n.º 3, bem como a fixação da percentagem e o procedimento da entrega da receita à Primeira Outorgante.

12.7. A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP será da responsabilidade da Primeira Outorgante.

12.8. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes previsto no artigo 12.º do RJSPTP constituirá receita a ser transferida pelo Segundo Outorgante para a Primeira Outorgante nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho».

Cláusula Segunda

Em tudo o mais, aplica-se o disposto no Contrato Interadministrativo.

Cláusula Terceira

O presente aditamento integra-se no Contrato Interadministrativo, produzindo efeitos desde a data da sua celebração.

[...], aos [...] de [...] de 2021

D.L.

*Em representação da Primeira Outorgante,
Em representação do Segundo Outorgante," (Itálico nosso)*

13. Estatui a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;
14. De acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal tem competência para submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências;
15. Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia municipal sob proposta da câmara autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal;
16. Conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (que aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local;
17. É, assim, a Assembleia Municipal o órgão competente para dar a autorização prévia à assunção do compromisso plurianual, pelo período de 5 anos, nomeadamente de 2022 a 2026, no valor total de 458 287,70€ (IVA incluído), respeitante à despesa gerada pelo aditamento ao contrato Interadministrativo e pelo contrato de concessão de serviço público a que aquele alude – Conforme compromisso plurianual n.º 1064/2021, de 19/11/2021, anexo;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

- a) Submeter à deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da celebração do aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, outorgado entre este Município e a CIM do Ave em 30 de julho de 2019, nos termos constantes da minuta acima transcrita, e bem assim, a autorização do aqui signatário, na qualidade de Presidente da Câmara, para a sua outorga, e;

b) Submeter à deliberação da Assembleia Municipal a autorização prévia da assunção do compromisso plurianual n.º 1064/2021, de 19/11/2021, pelo período de 5 anos, nomeadamente de 2022 a 2026, no valor total de € 458.287,70 (IVA incluído), respeitante à despesa gerada pelo aditamento ao contrato e pelo contrato de concessão de serviço público a que o primeiro alude. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

6. Proposta n.º 27/2021 – Atribuição à Comunidade Intermunicipal do Ave (CIM do Ave) de financiamento para 2022 destinado a serviços essenciais de transporte público

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, com o teor que se transcreve:

“ (...) **Considerando que:**

1. A Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
2. Conforme vertido no artigo 6.º do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
3. De acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto em 22/02/2019, o Município decidiu delegar as suas competências, enquanto autoridade de transporte, na CIM do Ave, celebrando com esta, para o efeito, um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, em 30 de julho de 2019, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. O teor da informação n.º 201/2021 dada pela CIM do Ave a 29 de outubro — anexa, e para a qual se remete expressamente;

5. Na sobredita informação, entre outra factualidade, é dado conta de que a empresa “Arriva Portugal – Transportes, Lda” — que opera, entre outras, com um conjunto de linhas consideradas essenciais, ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pela CIM do Ave, nos termos dos dispositivos legais competentes — comunicou a esta entidade o seu propósito de pôr termo à operação de transporte, no próximo dia 31 de dezembro, pelo se afigura necessário encontrar um outro operador com aptidão para assegurar a exploração das mencionadas linhas, sendo que o procedimento a adotar, mais célere, atento o interesse público dos serviços em apreço, será o ajuste direto;
6. Em decorrência, no quadro 3. da informação referida no ponto 4 supra da presente proposta, consta como valor a considerar no orçamento municipal o montante de € 53.521,68 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e um euros e sessenta e oito cêntimos);
7. O teor da informação técnica da Divisão de Desenvolvimento Social, anexa, e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido — que merece a nossa anuência;
8. Nos termos do compromisso n.º 1203/2021 de 25 de novembro de 2021, emitido pela DAF, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, aprovar a atribuição à Comunidade Intermunicipal do Ave (CIM do Ave) de financiamento para 2022, no valor de 53.521,68 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e um euros e sessenta e oito cêntimos), destinado a serviços essenciais de transporte público (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Votos a favor (3 PPD/PSD)

Abstenções (2 PS)

7. Proposta n.º 28/2021 - Proposta de alteração do número de unidades orgânicas flexíveis, da estrutura orgânica dos serviços municipais

Antes de apresentar a Proposta, o Sr Presidente referiu:

Há um erro na redação da Proposta, designadamente no final, na alínea a), onde está escrito “sendo o universo da área de recrutamento dos futuros dirigentes, circunscrito aos trabalhadores do Município de Mondim de Basto.”.

Assim, deverá na mencionada alínea, somente, passar a constar “Aprovar a constituição de 6 (seis) unidades orgânicas flexíveis de 3º grau, adicionais.”

Após a referida intervenção, pelo Sr. Presidente foi presente a proposta, em epígrafe, com o teor que se transcreve:

“ (...) **Considerando:**

1. Que, no quadro de descentralização de competências da administração central para a administração local, o Município de Mondim de Basto terá que assumir já, a partir do próximo dia 01/04/2022, competências na área da educação, saúde, ação social, entre outras, já aceites nos anos transatos;
2. Que, a descentralização de competências, para as autarquias, ao nível da mobilidade, nomeadamente, a sua constituição enquanto autoridades de transportes, e no caso do Município de Mondim de Basto a sua subdelegação na CIM do Ave, afirmando-se a área da mobilidade local e regional, como uma área fundamental para o desenvolvimento económico e de coesão social;
3. Que, o Município de Mondim de Basto tem nos próximos anos, uma agenda de novos desafios, ao nível da articulação da descentralização local e articulação de contratos interadministrativos, com as freguesias do concelho;
4. Que, ao nível ambiental, o superior desígnio de melhorar substancialmente a qualidade da água de abastecimento aos Mondinenses, de qualificar a própria rede de abastecimento e de monitorizar todos os investimentos intrínsecos;
5. Que, ao nível da execução de investimentos, a necessidade de um acompanhamento rigoroso de todas as obras estruturantes, o cumprimento dos prazos de execução e a sua articulação estreita com os normativos dos programas de financiamento nacionais e comunitários;
6. Que, a promoção do desenvolvimento económico é fundamental para alcançarmos um concelho com mais emprego qualificado e com mais coesão social, importando valorizar o turismo, o desenvolvimento rural integrado, o comércio e a indústria;

7. Que, a promoção da cultura, como um fator de desenvolvimento do concelho, e uma oportunidade de afirmação e de competitividade para Mondim de Basto, face aos demais concelhos, importa valorizá-la, atribuindo-lhe a importância e estrutura devida;
8. Que, importa ao Município de Mondim de Basto, capacitar e preparar a estrutura funcional e orgânica do Município, valorizando os seus recursos humanos, impõe-se uma alteração da organização dos serviços, através da criação de um conjunto de unidades orgânicas flexíveis de 3º grau, a integrar nas unidades orgânicas flexíveis de 2º grau, dotando estas últimas da especialização necessária à prossecução de todos estes desígnios, por forma a que, os mesmos, se traduzam numa maior proximidade e qualidade dos serviços, numa efetiva mais-valia para o concelho, e num substancial incremento da qualidade de vida das pessoas.
9. Que, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, e da alínea m), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é ao órgão deliberativo a quem compete aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais;
10. Que, conforme o disposto na alínea c) do artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, na sua atual redação, compete ainda à Assembleia Municipal, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;
11. Que, o referido Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, mais precisamente a alínea a), do artigo 7.º, na sua atual redação, estipula que compete a Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis, bem como, a definição das respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal; Procedimento este, que será desenvolvido a posteriori e condicionado a aprovação desta revisão da organização parcial dos serviços;
12. Que, a futura Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Mondim de Basto definirá como estes novos serviços se organizarão, segundo um modelo hierarquizado, constituído por uma estrutura flexível, de igual forma ao vigente, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2090, de 23 de outubro, na sua atual redação.
- Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:**
- a) Aprovar a constituição de 6 (seis) unidades orgânicas flexíveis de 3º grau, adicionais.

A
A-6.

A Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais que resulta da presente proposta será:

- 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis de 2º grau (mantem-se 5 unidades existentes);
- 7 (sete) unidades orgânicas flexíveis de 3º grau (acrescem 6 unidades, a 1 unidade existente);
- 2 (duas) subunidades orgânicas, (mantem-se 2 unidades existentes);

b) Deliberar submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do DL n.º 305/2009, de 23 de outubro.(...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Votos a favor (3 PPD/PSD)

Abstenções (2 PS)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou por unanimidade a admissão e votação da Proposta, em título, sendo incluída na Ordem do Dia sob o n.º 9.

8. Proposta n.º 29/2021 – Opções do Plano e Orçamento para o ano 2022

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em epígrafe, com o teor que se transcreve:

“ (...) **Considerando:**

1. Que, conforme o disposto na alínea c) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL), compete à câmara municipal elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento;
2. Que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 25.º do RJAL, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento;
3. Que para cumprimento da competência, mencionada em 1, dei instruções para a elaboração de uma proposta das opções do plano e orçamento para o ano 2022;

D
A-S.

4. Que a DAF apresentou uma informação com a junção dos documentos aludidos no número antecedente, que mereceram a minha anuência e que se anexam;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, a aprovação da elaboração de Opções do Plano e Orçamento para o ano 2022, bem como a sua apresentação à Assembleia Municipal para aprovação.(...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Votos a favor (3 PPD/PSD)

Abstenções (2 PS)

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se transcreve:

“Este é um orçamento que faz questão de distinguir dois ciclos de governação. Um ciclo de governação que assegurou as condições para, e citando apenas as obras que o documento refere, o alargamento da rede de saneamento na Freguesia de Mondim e Atei, esta última, com a construção da ETAR, a remodelação do Posto da GNR, a modernização do Mercado Municipal, a apetrechamento da Escola Básica e Secundária com equipamentos informáticos, mobiliário e software, a Requalificação da Reta da Pena, o aumento da Eficiência Energética, a reabilitação do Pavilhão Gimnodesportivo, o loteamento da Tapada da Telha, a conclusão da ligação da Pedreira a Vilarinho ou do Bairro Novo à Barca. Investimentos que contribuem efetivamente para um Concelho mais competitivo, mais sustentável, mais coeso, com uma forte aposta na educação, na requalificação do nosso património e na resolução dos problema mais urgentes, como é o caso do forte investimento no alargamento da rede de saneamento básico, Algo que contrasta com um novo ciclo, que o documento faz questão de evidenciar, que se resume uma listagem de duas dúzias de investimentos, a quase totalidade com dotação residual, 100 euros, que se querem supostamente para uma década, num

P
A-6.

documento anual, onde deveria ser possível perceber claramente quais as prioridades imediatas, a médio e longo prazo.

No que respeita ao Plano de Atividades Municipal, são muitas as atividades cabimentadas de forma precária, e outras, a exemplo do que sucede no PPI, foram apenas abertas com valor residual, 100 euros.

Com a abstenção manifestamos a nossa preocupação com as opções do executivo, num documento que de concreto, no plano plurianual de investimentos, se resume em grande medida aos investimentos que transitam do ciclo anterior, não sendo possível perceber quais as prioridades futuras. No entanto, reconhecemos a importância de muitos dos investimentos presentes no documento, que o mesmo faz questão de esclarecer, como sendo do ciclo anterior, e contribuem de forma evidente para a prosperidade do concelho e contamos ter oportunidade para, a seu tempo, perceber melhor e julgar as reais prioridades do actual executivo.”

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE

O Sr. Presidente da Câmara apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se reproduz:

“O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são o principal instrumento que enquadra a estratégia de desenvolvimento preconizada para o concelho e materializa as opções políticas do executivo municipal.

Este, é o primeiro exercício orçamental do mandato autárquico 2021-2025. Inicia um ciclo de desenvolvimento em prol de um concelho mais solidário, um concelho mais atrativo, um concelho mais verde.

A proposta de Orçamento e as Grandes Opções do Plano apresentadas fundamentam-se nas opções políticas sufragadas para o atual mandato autárquico, em que as pessoas são o centro das preocupações do atual executivo municipal, implementando políticas públicas de coesão e de desenvolvimento territorial integrado, com vista à melhoria efetiva da qualidade vida de todos os Mondinenses.

É um documento de rigor e de sinais corretos às famílias, instituições e empresas.

É uma proposta desafiante, porque vivemos um tempo de incerteza resultante da evolução pandémica, da conjuntura macroeconómica nacional e internacional, da

conjuntura política nacional e das suas implicações no Orçamento de Estado para 2022.

É um orçamento ambicioso, que projeta o desenvolvimento do concelho a uma década, identificando e lançando os principais projetos sociais, ambientais e económicos, desde já, para garantir captação de financiamento público e comunitário no PRR e no Portugal 2030.

É um orçamento amigo das famílias mondinenses, que implementa novas medidas de política social e que traduz a orientação estratégica de reduzir as taxas e os impostos municipais. Destaca-se a aplicação do IMI familiar, as taxas mínimas de IMI para os prédios rústicos e urbanos, e a redução progressiva da participação na taxa de IRS.

É um orçamento exigente, que prepara o futuro intrínseco à descentralização de competências do Estado para o Município de Mondim de Basto, nos domínios da educação, saúde, ação social, entre outras, capacitando e preparando a estrutura funcional e orgânica do Município e os seus recursos humanos, para que esta realidade obrigatória se traduza numa maior proximidade de serviços, numa efetiva mais-valia para o concelho, e num substancial incremento da qualidade de vida das pessoas.

É um orçamento rigoroso, porque garante a sustentabilidade das finanças municipais, provisionando-se para potenciais custos resultantes de deliberações do passado, como as obras da ETA de Atei, a negociação e aquisição/expropriação de terrenos para a execução de obras já adjudicadas, o financiamento do serviço de transportes públicos rodoviários, intrínsecos à delegação de competências para a CIM do AVE, o encargo com o tratamento das águas residuais em alta, às Aguas do Norte, SA, entre outros.

É um orçamento dialogante e articulado com a comunidade mondinense, que ausculta as entidades locais, o movimento associativo, as forças políticas com representatividade na Assembleia Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesia, conciliando as expectativas com os recursos disponíveis. A criação do novo programa “Acesso para Todos” em conjunto com outras medidas de apoio inter-administrativo às freguesias promovem a proximidade e cooperação com todas as Uniões e Juntas de Freguesia do concelho. Acrescem os programas de apoio ao movimento associativo, alocando-se assim, um conjunto muito importante de meios e recursos financeiros a estes desígnios.

A-4.

É neste contexto, que o Município de Mondim de Basto elege a sustentabilidade das finanças municipais como princípio fundamental da sua atuação, no que respeita à política orçamental. A qualidade do gasto público, o controlo da dívida global, bem como o acompanhamento rigoroso das despesas de investimento vão ser uma prioridade para o quadriénio autárquico, a par do desenvolvimento social, económico e cultural.

Assente nesta estratégia e nas Grades Opções do Plano 2022 inicia-se um novo ciclo. Um novo ciclo de crescimento sustentado, gerador de mais investimento, mais emprego qualificado e mais coesão social.

Um novo ciclo de esperança, um novo ciclo com futuro para todos os Mondinenses.”

9. Proposta n.º 30/2021 – Atribuição de apoio financeiro ao Núcleo Empresarial de Mondim de Basto

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em epígrafe, com o teor que se transcreve:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à promoção do desenvolvimento, constitui atribuição municipal;
2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
3. A Câmara Municipal tem competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
4. A situação pandémica provocada pela doença COVID-19 tem vindo a provocar sérios constrangimentos sociais e económicos, desde logo para proteção da saúde pública das comunidades, e condicionou e limitou de forma especialmente grave e, em alguns casos, mesmo impediu, por imposição legal, a atividade de muitos agentes económicos

- e empresas, colocando em causa a sobrevivência dos negócios ou a prossecução das suas atividades;
5. Urge, pois, a adoção de medidas de apoio ao tecido económico e empresarial do concelho, como forma de mitigar os efeitos nefastos da crise originada pelo novo Coronavírus;
 6. De entre as preocupações mais relevantes deste Município, inscreve-se o apoio ao comércio local, fator dinamizador do desenvolvimento económico da vila de Mondim de Basto;
 7. Para além do comércio local se desenvolver, maioritariamente, no centro da vila, isto é, em área geográfica de interesse vital para o concelho de Mondim de Basto, o mesmo representa um comércio de proximidade, onde prevalece o atendimento personalizado, que importa a todo custo manter, tendo em vista a preservação das características do comércio local, a proteção dos comerciantes e a retoma gradual da atividade económica do concelho ao seu normal funcionamento;
 8. No quadro da evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, e iniciada a fase da declaração da situação de calamidade, as empresas, não obstante os esforços desenvolvidos para devolver a confiança aos mondinenses no seu regresso às ruas e ao comércio durante o período de desconfinamento, estão a sentir muitas dificuldades em conseguir atenuar os efeitos negativos provocados pela pandemia;
 9. A Câmara Municipal considera que é fundamental atribuir um apoio financeiro ao Núcleo Empresarial de Mondim de Basto – associação de direito privado sem fins lucrativos – com vista à dinamização de iniciativas junto do comércio local, como forma de revitalização do comércio e de incentivo à população para fazer compras a nível local;
 10. Com a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 5.000,00, a repartir em montantes iguais de € 2.500,00 para o ano corrente e para o ano 2022, com a finalidade de apoiar o comércio local;
 11. O teor da informação técnica que merece total anuência - anexa e cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;
 12. Conforme proposta de cabimento n.º 1058/2021 de 03 do corrente mês e ano, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Núcleo Empresarial de Mondim de Basto, no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), a repartir em montantes iguais de € 2.500,00, para o ano corrente e para o ano 2022, destinado à dinamização de iniciativas, como medida de promoção e apoio ao comércio local do concelho de Mondim de Basto. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião quando eram 16 horas e 20 minutos.

E eu, *Altina Carvalho Aug* Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara


Bruno Miguel de Moura Ferreira